

### Campus Universitário de Viseu

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU

## Regulamento do 1º Ciclo de Estudos Curso de FISIOTERAPIA

2024-2025



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU
Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro



## REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO 1.º CICLO DE ESTUDOS EM FISIOTERAPIA

## Capítulo I **Disposições Gerais**

### Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as unidades curriculares e atividades que integram o Plano de Estudos do 1º Ciclo do Curso de Fisioterapia ministrados nesta Instituição, adiante designada por ESS, reconhecida pelo Decreto-Lei nº 271/97, 04 de outubro e pelo Decreto nº 33/2002, 03 de outubro, e de frequência ou realização obrigatória e objeto de avaliação.

## Artigo 2.º **Objeto**

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 14º do Decreto – Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua versão atual, as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de frequência;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## Capítulo II Acesso e Ingresso

#### Artigo 3.º

#### Condições Específicas de Ingresso

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo Diretor e divulgadas através de publicitação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Matrícula e Inscrição





- 1. Podem matricular-se no 1º Ano do Curso todos os candidatos que cumpram as disposições legais ao abrigo do regime a que concorrem.
- 2. Nos anos curriculares seguintes o estudante deve proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar.
  - § Os alunos finalistas que se tenham apresentado no Exame da Época Especial e não tenham concluído o seu Curso devem renovar a matrícula até 15 dias após o lançamento da última notade exame.
- 3. O estudante pode inscrever-se no mesmo ano curricular que frequentou ou no ano curricular seguinte.
- 4. O estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo.
- 5. O estudante que ingresse no 2º semestre letivo, através dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente de se inscrever nas Unidades Curriculares do 1º semestre letivo anterior.
- 6. A matrícula e a inscrição em cada ano curricular estão condicionadas ao cumprimento do estipulado no Regulamento Financeiro.

#### Artigo 5.º

#### Estudante a Tempo Parcial

- 1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao Diretor, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
- 2. O número mínimo de créditos ECTS que um estudante se pode inscrever, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais, ou 15 créditos ECTS semestrais.
- 3. Exceciona-se do número anterior:
  - a) os estudantes finalistas, quando as unidades curriculares necessárias à conclusão do seu cursototalizem um número de créditos ECTS inferior;
  - b) os estudantes que, não tendo realizado unidades curriculares precedentes/estruturantes, ficam impedidos de se inscrever no número mínimo de créditos referido.
  - c) os estudantes que estejam abrangidos por um estatuto especial de frequência que preveja ainscrição num menor número de créditos, mediante requerimento prévio.
- 4. A inscrição nas unidades curriculares está condicionada à inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar, mediante decisão da entidade instituidora.
- 5. Não é permitida a mudança de regime, qualquer que ela seja, durante o ano letivo.

#### Artigo 6.º

#### Anulação da Inscrição

1. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Diretor(a).





- 2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo do disposto no Regulamento Financeiro.
- 3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
- 4. A anulação da inscrição impede o Reingresso no mesmo ano letivo.

## Capítulo III Condições de Frequência

#### Artigo 7.º

#### Condições de Frequência

- 1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas unidades curriculares propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos e publicitado no site institucional, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
- 2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o Seguro Escolar, em montante determinado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição.

#### Artigo 8.º

#### Assiduidade

- 1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no respetivo programa.
- 2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares dos tipos Ensino prático e laboratorial (PL) e Seminários (S) e na tipologia Teórico Prática (TP) será considerada obrigatória presença a pelo menos 50% da carga horária das respetivas Unidades Curriculares, ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
- 3. Nas unidades curriculares do tipo Trabalho de Campo (TC), Ensino Clínico (EC) e Orientação Tutorial (OT), segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos/Guias de Estágio.
- 4. As faltas dos estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos professores, em fichas próprias para o efeito ou através do InforDocente.

Capítulo IV

Condições de Funcionamento



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

Jums

#### Artigo 9.º

#### Calendário Escolar

O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pela Diretora e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 10.º

#### Abertura de cursos, ramos ou unidades curriculares

- 1. A abertura de qualquer curso, ramo, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à matrícula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
- 2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) da Instituição à entidade titular a abertura do curso, ramo ou unidade curricular optativa.

#### Artigo 11.º

#### Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

## Capítulo V **Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos**

#### Artigo 12º

#### Duração do Ciclo de Estudos

- 1. O Ciclo de Estudos conducente ao grau académico de licenciatura tem 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre;
- 2. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do ciclo de estudos encontram-se em documento anexo ao presente Regulamento.

#### Capítulo VI

#### Regime de Precedências

#### Artigo 13.º

#### Regime de Precedências

O acesso às unidades curriculares Ensino Clínico/Estágio está condicionado à realização com aproveitamento das unidades curriculares que a seguir se indicam:





## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

Alunos que fr publicado ei	equentam o plano de estudos aprovado pelo Aviso n.º 9884/2017, de 2 m Diário da República n.º 164/2017, Série II de 2017-08-25, páginas 186	5 de agosto, 55 - 18657
UC	Unidades Curriculares Estruturantes	Semestre
Ensino Clínico I	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I	1.º ano / 2.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II	2.º ano / 1.º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas	2.º ano / 1.º Sem
Ensino Clínico II	Ensino Clínico I	2.º ano / 2.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III	2.º ano / 2.º Sem
Ensino Clínico III	Ensino Clínico II	3.º ano / 1.º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas	3.º ano / 1.º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias I	3.º ano / 2.º Sem
	línico III Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias II	
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia IV	3.º ano / 1.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia V	3.º ano / 2.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia VI	4.º ano / 1.º Sem
Investigação em Fisioterapia II	Investigação em Fisioterapia I	4.º ano / 1.º Sem

UC	Unidades Curriculares Estruturantes	Semestre
Educação Clínica I	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I	1º Ano/2º Sem
Educação Clínica II	Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas	2º Ano/1º Sem
	Educação Clínica I	2º Ano/2º Sem
Educação Clínica III	Fisioterapia Aplicada a Geriatria	2º Ano/2º Sem
	Educação Clínica II	3º Ano/1º Sem
Educação Clínica IV	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas I	3º Ano/1º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas II	3º Ano/2º Sem



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro



	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias I	3º Ano/1º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias II	3º Ano/2º Sem
	Educação Clínica III	3º Ano/2º Sem
Educação Clínica V	Fisioterapia Aplicada a Pediatria	4º Ano/1º Sem
	Educação Clínica IV	4º Ano/1º Sem

### Capítulo VII Unidades Curriculares

## Artigo 14.º **Tipologia da Unidade Curricular**

- 1. A componente letiva do ensino processa-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas- laboratoriais, orientação tutorial e trabalho de campo cuja carga horária semanal se encontra definida no Plano de Estudos do curso a que respeitam.
- 2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por introdução no sistema informático.
- 3. Aulas Teóricas (T):

Atividades de ensino e aprendizagem em que predomina o método expositivo e, de forma sistemática e descritiva, a atualização de conceitos e teorias fundamentais.

- 4. Aulas Teórico-Práticas (TP)
  - Atividades de ensino e aprendizagem que combinam a dimensão teórica e a dimensão empírica, no sentido de se articular, sempre que possível, o saber científico com a aplicabilidade prática, de forma a desenvolver aprendizagens significativas, contextualizadas e integradas.
- 5. Aulas Práticas-Laboratoriais (PL)
  - Atividades de ensino e aprendizagem concretizadas através de uma, ou mais, das seguintes modalidades:
    - Pesquisa, seleção e análise crítica de conteúdos com recurso a metodologias de ensino e aprendizagem ativas e inovadoras;
    - Aquisição de técnicas experimentais que despertem o espírito científico, fomentem a curiosidade pelo saber experimental e as competências para a investigação;
    - Desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento de técnicas profissionais.
- 6. Aulas Orientação Tutorial (OT)
  - Atividades que promovam a autonomia dos estudantes no processo de aprendizagem, o desenvolvimento de competências sociais (soft skils), assumindo o docente o papel de supervisor e co-construtor do conhecimento, podendo o estudante também assumir o papel de tutor interpares.





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

#### 7. Trabalho de Campo (TC)

Atividades desenvolvidas em diferentes contextos sociais e/ou profissionais que promovam e reforcem a autonomia na aprendizagem, através do trabalho colaborativo, investigação, recolha de dados, reflexão crítica sustentada na evidência, e apresentação e discussão dos resultados.

#### 8. Seminários (S)

Atividades de apresentação e discussão de temáticas específicas, destinadas ao desenvolvimento do espírito crítico-reflexivo e disseminação do conhecimento. Estas atividades podem contar com a participação de docentes e/ou especialistas convidados.

9. Educação Clínica/Ensino Clínico (E)

Atividades de ensino e aprendizagem vivencial e monitorizadas que se desenvolvem de modo integrado e interdisciplinar, no contexto específico de cada curso/profissão, com a finalidade de promover competências e atitudes próprias e indispensáveis do exercício profissional.

## Capítulo VIII Regime de Avaliação de Conhecimentos

#### Artigo 15º

#### Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) À evolução de conhecimentos.
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas).
- c) À capacidade de comunicação.
- d) À preparação para o exercício da atividade profissional correspondente.
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

#### Artigo 16º

#### Tipos de Avaliação

A avaliação dos estudantes inclui:

- a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final.
- b) A Avaliação por Exame Final, com a exceção das Unidades Curriculares de Educação Clínica/Ensino Clínico, Investigação em Fisioterapia I e II, Antropossociologia e Trabalho de Campo e Portfólio Pessoal que segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.





## Artigo 17º **Avaliação por Frequência**

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos:
- Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado nos termos das alíneas que se seguem, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, e constante do respetivo programa, devendo ser comunicado aos estudantes e ao coordenador no início da lecionação da unidade curricular.

#### Artigo 18º Modos de Avaliação por Frequência

- 1. Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser:
  - a) Prova(s) de frequência eventualmente complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, assiduidade, provas orais práticas e trabalhos práticos. À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10%.
  - b) Apresentação de relatório final e/ou defesa oral de Antropossociologia e Trabalho de Campo, de Investigação em Fisioterapia I e II, e do Portfólio Pessoal, desde que esteja previsto no respetivo programa.
- 2. Prova de Freguência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
  - a) É obrigatória a realização de pelo menos uma prova de frequência por unidade curricular;
- b) Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- c) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos, todos os realizados fora dos tempos letivos.
- 3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
  - a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
  - b) Aos trabalhos individuais ou de grupo não pode ser atribuído um peso superior a 50% e 40%,respetivamente, da avaliação da unidade curricular;



INSTITUTO PIAGET

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

- c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficamdispensados de Exame Final;
- d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
- e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua deverão apresentar-se a exame final de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de Educação Clínica/Ensino Clínico, Investigação em Fisioterapia I e II, Antropossociologia e Trabalho de Campo e Portfólio Pessoal que não são passíveis de serem avaliadas por exame;
- f) Os trabalhos referentes às Unidades Curriculares de Antropossociologia e Trabalho de Campo, Portfólio Pessoal, Investigação em Fisioterapia I e II, poderão ser entregues durante o período em que decorre os calendários para a realização de avaliação por exame final (época normal, época de recurso e época especial);
- g) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- 4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
  - a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
  - b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até dois dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular em horário a combinar com o docente.

#### Artigo 19º

#### Avaliação por Exame Final

- 1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada no InforEstudante dentro dos prazos estipulados.
- 2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo Diretor.
- 3. Se a classificação final de uma unidade curricular não for divulgada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem no respetivo exame.
- 4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo.
- 5. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
  - a) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época





de recurso do 1º Semestre;

- b) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
- c) Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
- 6. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo docente da unidade curricular e pelo menos mais um docente da área científica do curso.
- 7. O acesso ao exame final oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a uma classificação mínima que conste do programa da UC.
  - a) A classificação final do exame é decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
- 8. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e prática laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade dos objetivos da unidade curricular, que constam dos respetivos programas.
- 9. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
- 10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
- 11. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
- 12. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
- 13. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.
- 14. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

#### Artigo 20º

#### Disposições complementares para estudantes finalistas

- 1. Os estudantes finalistas que, tendo já beneficiado da Época Especial, renovaram a sua inscrição no ano letivo seguinte, podem submeter-se a avaliação apenas na época de exame especial, pagando o emolumento previsto para os exames a realizar nessa época.
- 2. O estudante que, após frequência do último ano curricular, apenas tenha em falta a realização de um Ensino Clínico, poderá em qualquer altura do ano letivo realizar tal unidade curricular, desde que a Escola tenha condições para tal.





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

## Artigo 21º Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

#### Artigo 22º

#### Avaliação de Estudantes Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

- 1. Atendendo à natureza e grau de deficiência serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das unidades curriculares.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
  - a) No caso de Estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
  - b) Para Estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
  - c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos Estudantes com deficiência, um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
  - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos Estudantes com deficiência designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
  - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);
  - f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o Estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
  - g) No caso de Estudantes com deficiência, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.
- 3. A aplicação destas normas é requerida ao Diretor da Escola/Instituto, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

#### Artigo 23.º

#### Reclamações

- 1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
  - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;





- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- d) Outros vícios de forma.
- 2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
- 3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

#### Artigo 24.º

#### Recurso

- 1. Apenas as avaliações de exames são passíveis de recurso.
- 2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao Diretor o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
- 3. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;
- 4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.
  - § Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
- 5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;
- 6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

#### Artigo 25.º

#### Melhoria de Classificação

- 1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
- 2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular;
- 3. Considerando a especificidade das unidades curriculares: Antropossociologia e Trabalho de Campo, Investigação em Fisioterapia I e II, e Portfólio Pessoal, só poderá haver Melhoria de Classificações mediante autorização do Diretor. Para o efeito, o (a) estudante(a) deverá dirigir o pedido, devidamente fundamentado a este órgão.
- 4. Excetua-se do ponto anterior a unidade curricular de Ensino Clínico, à qual, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação.
- 5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Época Especial previstas no Calendário de Exames.
- 6. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.







## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

- 7. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final.
- 8. À avaliação obtida por creditação, não é possível efetuar melhoria.
- 9. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

#### Capítulo IX

#### Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

#### Artigo 26.º

#### Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

- 1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua versão atual.
- 2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do curso, correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das unidades curriculares do curso e constantes no respetivo plano de estudos (em anexo), que se traduz pela seguinte formulação matemática:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

#### onde:

- CF: é a classificação final do curso;
- cli: é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares da licenciatura;
- uci: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

## Capítulo X **Titulação do grau de licenciado**

#### Artigo 27.º

#### Titulação do grau de licenciado

- 1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
- 2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

## INSTITUTO PIAGET

#### CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE VISEU

### ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro



- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
- c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
- e) Data de conclusão;
- f) Classificação final segundo a escala nacional;
- g) Data de emissão;
- h) Assinatura dos responsáveis.

#### Artigo 28.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Diploma e carta de curso: um mês contado a partir do pedido devidamente efetuado
- b) Suplemento ao diploma: um mês contado a partir do pedido devidamente efetuado

## Capítulo XI **Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico**

#### Artigo 29.º

#### Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com o Coordenador de curso, acompanham o funcionamento do Ciclo de Estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

#### Capítulo XII **Disposições Finais**

### Artigo 30.º Normas Finais e Transitórias

#### **Faltas**

- a) A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecional a decidir pelo Diretor, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

#### Artigo 31.º

#### Quebra de honestidade académica

- 1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
  - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
  - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um aluno ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
- 2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
- 3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

#### Artigo 32.º

#### Alterações ao Regulamento

- 1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico do Instituto poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
- 2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

#### Artigo 33.º

#### Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do Diretor que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Consultivo.





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU Decreto n.º 33/2002, de 3 de Outubro

#### **ADENDA**

#### AO

## REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃODO 1º CICLO DE ESTUDOS EM FISIOTERAPIA

Na sequência da alteração ao plano de estudos, são fixadas as seguintes regras de frequência e de transição:

- 1. O novo plano de estudos entrou em vigor no ano letivo de 2023/2024, para todos os estudantes que ingressaram no 1.º ano.
- 2. O plano de estudos anterior vigora até ao ano letivo de 2026/2027, inclusive, para os estudantes que realizaram inscrição, no letivo de 2023/2024, no 2.º ano, ou no 3.º ano ou no 4.º ano curricular.
- 3. O disposto no número anterior não se aplica sempre que o estudante se encontrar numa das seguintes situações:
  - a) não realizou pelo menos 30 ECTS no ano letivo anterior;
  - c) não realizou o Ensino Clínico precedente para o Ensino Clínico seguinte.
    - i. Exceciona-se das alíneas anteriores os estudantes que, no ano letivo de 2023/2024, estiveram inscritos nas unidades curriculares do 3.º e 4.º ano.

Os estudantes em que se verifique o fixado no número anterior, no ano letivo seguinte transitam para o novo plano de estudos.

Aprovado em Conselho Técnico Científico em 30-08-2024 Aprovado em Conselho Pedagógico em 30-08-2024

A Diretora.

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Viseu

Lúcia Marques Pereira (Prof.ª Coordenadora)

PIAGE

VISEU